



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIA 07/1999
SECRETÁRIO

LEI Nº 166/1.999

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Formoso - MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso a título gratuito, a pessoas carentes do município, de terrenos públicos do Município;

§ - 1º - Os terrenos objeto desta Lei, são os que compõe o Projeto Hortá Comunitária, localizados nesta cidade, na margem direita da antiga estrada RM 09, sentido Formoso/BR020, divididos em 84 lotes de 300,00m² cada um, conforme croqui anexo;

§ - 2º - Cada beneficiário somente terá direito a um (01) lote do referido imóvel, podendo o Prefeito Municipal destinar mais de um lote para cada beneficiário, apenas se não houver interesse individuais para todos os lotes.

Artigo 2º - O Direito Real de Uso, terá prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, e o instrumento deverá ter cláusula de desocupação e/ou retomada automática, nos casos de desistência do concessionário, descumprimento de cláusulas e condições contratuais ou desvio da finalidade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo dispensado de formalização de concorrência, e de qualquer forma de licitação, em razão do interesse social do objetivo, da gratuidade da concessão, e da carência dos concessionários.

Artigo 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar quaisquer despesas de investimento necessários a implantação do Projeto, e ainda as despesas de custeio de energia elétrica para os beneficiários.

Artigo 5º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria dos orçamentos vigentes.

Artigo 6º - A Concessão de Direito Real de Uso de que



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

trata esta Lei é intransferível por ato "inter vivos" sem prévia Autorização Legislativa.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 04 de Junho de 1.999.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

trata esta Lei é intransferível por ato "inter vivos" sem prévia Autorização Legislativa.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 04 de Junho de 1.999.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL